

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

LIDO NO EXPEDIENTE

24 / 05 / 11

Antônio Silva

APROVADO

24 / 05 / 2011

João Nogueira

MARGARETE COELHO, Deputada Estadual com assento nesta Casa Legislativa pelo Partido Progressista, vem perante Vossa Excelência – com esboço nos arts. 95, *caput*, 96, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno da AL – PI, **REQUERER** que se digne – uma vez ouvido o plenário - enviar expediente aos Presidentes da Associação dos Vereadores do Estado do Piauí - AVEP e Associação Piauiense de Municípios - APPM **sugerindo a adoção de projeto de lei onde se proponha auxílio financeiro às mães que não forem atendidas na rede pública de creches municipais.**

O objetivo é que as sobreditas entidades transmitam a seus associados, a sugestão de projeto de lei a ser apresentado em seus respectivos municípios visando proteger as mães que procuram as creches públicas em suas cidades e não encontram vaga, sendo assim amparadas por auxílio financeiro até sobrevir um espaço para seus filhos.

É inadmissível que crianças no Piauí ainda aguardem em fila de espera para terem acesso à educação; para terem direito aos primeiros cuidados que a idade exige. É o mínimo que o Poder Público deve fazer. A presente proposição serve, também, como forma de compelir os Municípios a darem maior atenção às nossas crianças.

São as razões que ensejam a aprovação do presente requerimento.

Segue, portanto, a minuta de projeto de lei municipal a ser repassada para os vereadores e prefeitos piauienses:

Projeto de Lei nº ____/2011

INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO-CRECHE ÀS MÃES NÃO ATENDIDAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRECHES DO MUNICÍPIO DE _____

"Institui o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do município de _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE _____ decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de _____ o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública de creches diretas ou indiretas da Prefeitura do Município de _____.

Art. 2º - Terão direito de acesso ao programa as mães com crianças em idade de atendimento nas creches e que aguardam atendimento na fila de demanda.

Art. 3º - As mães que atendam ao disposto no artigo 2º receberão auxílio de ½ salário mínimo por criança durante o período em que não for atendida pela rede de creche pública municipal direta ou indireta.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Palácio Petrônio Portella, aos 27 de abril de 2011.

Margarete Coelho
Deputada Estadual